

Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL

Saída/2025/201

Exmos. Senhores

Maria Fernanda Lopes Maia

Tania Sofia Maia Vaz Rodrigues

Iara Sofia Maia Rodrigues Carvalho

Soraia Alexandra Maia Carvalho

Rodrigo Luís Maia Silva

Rua Costa Malheiro, Lote A5, 5º B

Bairro Alfredo Bensaúde

Lisboa

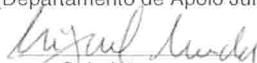
Assunto: Notificação da Decisão Final - Cessação do contrato de arrendamento por resolução, relativo ao fogo municipal sito na Rua Costa Malheiro, Lote A5, 5º B, Bairro Alfredo Bensaúde.

Pelo presente notificamos que, por Despacho da Exma. Sra. Vereadora do Pelouro da Habitação exarado em 29 de novembro de 2024 no Relatório Final c/ Ref.º Interno/2024/8859 (ao abrigo do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências n.º 166/P, publicado no Boletim Municipal n.º 1446, 1.º Suplemento, de 04/11/2021, na sua última redação conferida pelo Despacho n.º 81/P/2024, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1578, de 16/05/2024), **foi proferida a seguinte decisão:**

1. **A resolução do contrato de arrendamento apoiado** relativo ao fogo municipal sito na Rua Costa Malheiro, Lote A5, 5 B, Bairro Alfredo Bensaúde, com fundamento no não uso da habitação em permanência por um período seguido superior a seis meses, nos termos do artigo 24º n.º 1 alínea b), da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação, e na mora no pagamento das rendas por um período superior a três meses, nos termos do artigo 25.º n.º 1 e n.º 2 da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação, e artigos 1083º n.º 3 e 1084.º n.º 2 ambos do Código Civil.
2. No entanto, atendendo ao comprovado não uso da habitação municipal, logo o estado notório de abandono da mesma, tendo sido assim colocada porta bloqueadora e alarme, à utilidade pública a que as habitações municipais se encontram afetadas e, conseqüentemente, à prossecução do interesse público, foi, por despacho da Exma. Sra. Vereadora do Pelouro da Habitação determinado não observar o prazo previsto no artigo 34º n.º 6 da Lei 81/2014 de 19 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, por falta de cabimento jurídico e com fundamento no princípio da economia e celeridade processual, pelo que, **esta empresa irá proceder à reentrada imediata na posse do fogo municipal**, nos termos do previsto no artigo 28º da citada lei, não se responsabilizando por danos que os bens existentes no fogo possam, eventualmente, sofrer, os quais serão depositados em armazém municipal, onde os poderá reclamar no prazo de 60 dias, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respetivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

**Nota: Por ser desconhecido o paradeiro das pessoa a notificar, procede-se à presente notificação por edital ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.*

O Instrutor do Processo
(Departamento de Apoio Jurídico)


O Jurista
Miguel Mendes

Afixado às 11 horas e 15 minutos

do dia 24 de 01 de 2025


P'lo Gabinete de Fiscalização Residencial

DAJ/MM

Nota: Para os efeitos da alínea d) do n.º 1 e a alínea b) do n.º 3 ambos do art.º 112º do Código do Procedimento Administrativo, é afixada cópia do presente edital na Junta de Freguesia da respetiva área de residência bem como publicado o seu conteúdo no site institucional da GEBALIS.

1/1

Gebalis

Gestão do Arrendamento
da Habitação Municipal de
Lisboa, EM, SA

Rua Laura Alves, 12 - 7º
1050-138 Lisboa

Tel: 808 101 000 | 217 511 000
gbl@gebalis.pt
www.gebalis.pt

NIF: 503 541 567
C.R.C. Lisboa: 642/951128
CAPITAL SOCIAL: 1.300.000,00€